



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 484/2008

De, 26 de Março de 2008

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para execução de ações administrativas na Função governamental da Secretaria Municipal de Ação Social, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação de 01 (um) **Monitor do PETI** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de **RS 415,00** (quatrocentos e quinze reais).

**Art. 2º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - O contrato será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pontal do Araguaia

**Art. 4º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2008**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 26 de Março de 2008.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL